

TERMO DE REFERÊNCIA TR IPM 006/2022
REQUISIÇÃO nº 66383

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa de engenharia para elaborar projetar um sistema de refrigeração para o prédio da sala de controle e painéis da Subestação Principal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Com a substituição dos relés eletromecânicos do Painel de Média Tensão 36-PA-01 por Relés Digitais, faz-se necessário a refrigeração do ambiente para a melhor preservação dos mesmos.

2.2. Portanto, faz-se necessário a contratação de uma empresa para elaborar um projeto de refrigeração do prédio da subestação, para posterior substituição do painel de alimentação das futuras máquinas de refrigeração e instalação do sistema de refrigeração de acordo com o respectivo projeto.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante contratação direta, por se tratar de valor inferior ao mínimo para a modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. MODO DE EXECUÇÃO

4.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. Elaborar projeto de refrigeração do Prédio da Subestação Principal, cuja área total é de 460 (quatrocentos e sessenta) metros quadrados, divididos em três ambientes: uma sala de painéis (430 m²), uma sala de operação (14,29 m²) e uma sala de Baterias (15,21 m²);

4.1.2. Considerar a alimentação elétrica de 220 V;

4.1.3. A sala de painéis da Subestação Principal é composta pelos seguintes Painéis: (Um Painel de Média Tensão de 13,8 kV, um Painel de Baixa Tensão de 220 V, um Painel de Corrente Contínua de 125 Vcc, um Retificador, um Banco de Capacitores de Baixa Tensão de 220 V, um Painel de Controle e um Painel de Medição) e seu pé direito é de 4 metros;

4.1.4. A sala de painéis possui duas aberturas/escadas para o piso inferior, a sala de cabos;

4.1.5. A sala de baterias é composta por uma estante metálica com 98 elementos de Níquel Cádmio; Considerar que esta sala deve possuir um sistema de controle independente e seu pé direito é de 4 metros;

4.1.6. A sala de operação possui um pé direito de 3 metros;

4.1.7. A temperatura final deverá ficar entre 20 e 22 graus Celsius;

4.1.8. Segue, em anexo, o desenho da planta baixa e corte do prédio da Subestação Principal.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato.

6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo para início dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;

6.2. O prazo para conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias;

6.3. O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios e problemas encontrados na execução do serviço será de 30 (trinta) dias a contar da notificação por parte da NUCLEP.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem contratados classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

8. VISTORIA

8.1. A licitante, antes de apresentar sua proposta comercial, caso deseje, poderá realizar minuciosa vistoria nas instalações da NUCLEP, com vistas ao conhecimento das reais condições ambientais e técnicas, objetivando a avaliação quantitativa e qualitativa das condições ambientais e das acessibilidades existentes aos locais da realização do serviço, para apresentação de seu orçamento. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

8.2. A realização de visita deverá ser formalmente agendada **pelo telefone (21) 3781-4502, em atenção à Operação da Subestação IPM/UTL - Gerência de Manutenção e Utilidades** - com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) para confirmação da data agendada.

8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. O horário de visita será de 2ªfeira a 6ªfeira das 08:30h às 15:00h.

8.4. As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da licitante, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

8.5. Eventuais falhas na verificação dos locais ou das condições para a execução do serviço, ou deste decorrente, não isenta a licitante da necessidade de avaliação correta do seu orçamento e de arcar com os eventuais prejuízos daí decorrentes.

8.6. No dia e hora agendados, um empregado designado pela NUCLEP acompanhará a visita da licitante, emitindo, ao final, o “Atestado de Visita”.

8.7. A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para o fornecimento do objeto e/ou execução dos serviços ou obrigação. Caso não seja realizada a visita, o “Atestado de Visita” deverá ser substituído por “Declaração”, formalmente assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do fornecimento e da execução dos serviços deste decorrente, assumindo total responsabilidade por esse fato.

8.8. A não apresentação do “Atestado de Visita” ou da “Declaração” implicará inabilitação da licitante na licitação.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA deverá comprovar o seu registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) ou mais atestados (ou declaração) de **qualificação técnico-operacional**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA** da região competente, que comprove ter a mesma executado serviços de características técnicas similares ou superiores em quantidades e prazos com o objeto descrito neste termo de referência ou 1 (um) ou mais atestados (ou declaração) de **qualificação técnico-profissional**, mediante comprovação de possuir vínculo contratual, na data fixada para entrega da proposta comercial, com profissional ou profissionais de nível superior com formação em engenharia, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes com o objeto descrito neste termo de referência, devidamente registrado(s) no **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA** da região competente

9.3. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou de contrato de prestação de serviço, ou

do contrato social da CONTRATADA em que conste o profissional como sócio, ou de declaração de contratação futura do profissional, com anuência deste.

9.4. A CONTRATADA deverá apresentar, para todos os empregados envolvidos na execução dos serviços, comprovante de experiência de no mínimo 6 (seis) meses na manutenção de transformadores, como certificado de treinamento específico ou comprovação de execução do serviço em outras empresas.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. O Acompanhamento e fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Executor (ou Fiscal ou Gestor) / Comissão Executora de Contrato (ou Gestora ou Fiscalizadora), ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à NUCLEP.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da NUCLEP ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O Acompanhamento e fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Acordo de Níveis de Serviço para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.4. O uso do Acordo de Níveis de Serviço poderá ocasionar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores nele estabelecidos, sempre que a contratada:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, cujo período escolhido a seu critério será suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas na minuta de contrato anexa ao edital.

10.7. Suplementarmente, haverá fiscalização administrativa realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

11. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados ao final do término do serviço.

11.1.1. Para efeito de recebimento provisório, fiscal do contrato realizará:

I - apuração do resultado das avaliações da execução do objeto (e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos em anexo ao Termo de Referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

II – verificação da efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

11.2. O objeto deste contrato será recebido definitivamente pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato, mediante a assinatura, por ambas as partes, do Termo Circunstanciado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

11.2.1. O Recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante ato de ateste da execução dos serviços, após:

I – análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada no recebimento provisório pelo fiscal. Existindo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, será solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II - emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e;

III - comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pelo fiscal com base nas especificações deste Termo de Referência e seus anexos, utilizando Acordo de Nível de Serviço, se for o caso.

11.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.5. Se a Contratada deixar de entregar o serviço ou a documentação necessária ao recebimento dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela NUCLEP, sujeitar-se-á às penalidades previstas na minuta do contrato anexo ao edital.

11.6. A NUCLEP poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços.

12. FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será efetuado pela Nuclep em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

12.2. Após recebimento definitivo dos serviços o gestor do contrato deverá instruir o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços e encaminhar para o setor competente para pagamento.

12.3. As demais condições de pagamento serão definidas na minuta de contrato anexo ao edital.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário.

13.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

13.3. Fiscalizar a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela NUCLEP, não deve ser interrompida.

13.4. Emitir, por intermédio do Executor (Fiscal / Gestor) do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento da prestação dos serviços.

13.5. Disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

13.6. Relacionar as dependências, instalações e bens de sua propriedade colocados à disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, se for o caso.

13.7. Agendar junto à CONTRATADA a data da reunião de *kick off*;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.7. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços e de seus empregados, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

14.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

14.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que todos os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a NUCLEP, inexistindo qualquer possibilidade de transferência de responsabilidade por tais encargos por ventura inadimplidos pela empresa CONTRATADA;

14.10. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido na dependência da NUCLEP;

14.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

14.12. Não transferir a terceiros, a que título for, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas do contrato, sem a prévia e expressa anuência, por escrito, da NUCLEP;

14.13. Prestar os devidos esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato;

14.14. Providenciar a imediata correção das deficiências alinhadas pela NUCLEP quanto à execução do objeto deste contrato;

15. DO PREÇO:

15.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, prêmios de seguro, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

16.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

18. MATRIZ DE RISCOS

18.1. A CONTRATADA e a NUCLEP, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte que detenha maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis, na MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS (ANEXO I deste TR).

19. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se à Gerência Geral de Produção – IP para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, _____ de _____ de 2022.

Elaborado por: Rodrigo Simonace
Técnico em Eletricidade – IPM /MEI

Revisado por: Itaniel Figueiredo de Albuquerque
Eng. de Manutenção – IPM /MEI

Revisado por: Luiz Gustavo Guardia
Gerente de Manutenção - IPM

Aprovado por: Luiz Mário de Alcântara
Gerente Geral de Produção - IP